

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 49, DE 21 DE JULHO DE 2023

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.576, DE 15 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZA A APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA EXTENSÃO A OESTEDO CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES PARA FINS RESIDENCIAIS VISTA DA SERRA, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL 2305/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

### **L E I :**

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.576/2023, para incluir os § 5º e 6º, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 5º A autorização do caput não substitui as aprovações técnicas dos órgãos responsáveis, tais como, ambiental, departamento municipal de planejamento urbano, Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional, devendo o empreendedor apresentar todos os documentos e projetos nos termos da legislação.

§ 6º A autorização do caput não substitui a aprovação que venha ser exigida do Condomínio Vista da Serra - fase 1 para incorporar a extensão, denominada Condomínio Vista da Serra - fase 2." (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.576/2023, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As áreas e lotes a serem criadas na área limdeira ao Condomínio Vista da Serra, deverão obedecer ao Plano Diretor, Lei de Parcelamento do Solo vigente e demais legislações pertinentes, especialmente quanto ao zoneamento, índices de ocupação, diretrizes viárias, etc." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

## JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 3576/2023 foi aprovada pelo legislativo com emendas, as quais foram vetadas pelo Executivo.

Ocorre que após a publicação da legislação, o Poder Legislativo recebeu retificações de informações prestadas pelo Departamento de Planejamento Urbano Municipal, tais como a localização do empreendimento, o zoneamento do mesmo, os índices de ocupação aplicados no local. As informações corretas alteram profundamente o entendimento dessa Casa quanto a matéria. Isso porque, o legislativo jamais quis ultrapassar qualquer análise técnica ou suprir aprovações de órgãos técnicos responsáveis ou criar qualquer regime de exceção.

Ademais, sendo do interesse público a execução de condomínio, os critérios técnicos a serem aplicados para os mesmos deve partir de um setor técnico do Executivo ou de órgão técnico internos de assessoramento, ou externos como o Conselho do Plano Diretor, Conselho do Desenvolvimento e outros.

Assim, diante da nova realidade, considerando o contexto, encaminha-se o presente projeto.

IVANIR GILMAR MEES

Vereador proponente

Republicanos